



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Unifesspa/PROGEP – PUBLICA 54

Marabá, 11 de junho de 2019.

Ressarcimento do Plano de Saúde

A Divisão de Saúde e Qualidade de Vida da PROGEP orienta aos servidores que realizaram adesão ao Plano de Saúde - **UNIMED FAMA**, a observarem os procedimentos necessários à solicitação inicial obrigatória para fins de pagamento da assistência saúde suplementar, conforme estabelecido na Portaria Normativa Nº 1, de 09 de março de 2017- SRH/MPOG.

- Para solicitar o ressarcimento, o servidor deverá:

a) Preencher cuidadosamente todos os campos do **REQUERIMENTO AUXÍLIO-SAÚDE**, assinar e datar (o requerimento fica disponível no SIGRH ou será gerado no momento da abertura do processo eletrônico – documento digital – via SIPAC);

b) Providenciar cópias dos documentos necessários, como especificado na lista apresentada abaixo;

c) De posse dos documentos solicitados formalizar o pedido através de PROCESSO ELETRÔNICO e direcionar à DSQV.

- Documentos que devem compor o processo:

1. Proposta de Adesão ou Declaração com a operadora de Plano de Saúde;
2. Comprovante de pagamento da primeira prestação;
3. Certidão de Nascimento ou RG e CPF do(s) filho(s), enteado(s), ou dependente(s) com provisão de guarda judicial;
4. Caso o filho, enteado ou dependente legalmente constituído tiver mais de 21 anos e menos de 24 anos, deverá ser apresentado comprovante de que o mesmo é estudante de instituição de curso regular reconhecido pelo MEC;
5. Certidão de Casamento, RG e CPF do cônjuge;
6. Documento comprobatório de união estável, inclusive se relação homoafetiva (três indícios de união estável), RG e CPF do companheiro(a).

- Quem serão os beneficiários do plano de assistência à saúde:

Conforme Portaria Normativa da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG Nº 1, de 9 março de 2017, que estabelece orientações sobre a assistência à saúde suplementar do servidor, serão beneficiários do Plano de Assistência à Saúde Suplementar, somente:

I - na qualidade de servidor, os inativos e os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial da Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações;

II – na qualidade de militar de ex-Território, os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima;

III – na qualidade de dependente do servidor ou do militar de ex-Território:

a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;

b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

c) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

d) os filhos e enteados, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

e) os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e

f) o menor sob guarda ou tutela concedidas por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.

IV – o pensionista de servidor ou de militar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima.

- Quando o servidor irá começar a receber:

O artigo 28 da Portaria Normativa Nº 1/2017-SRH/MPOG estabelece que o direito ao recebimento do auxílio tem início na data da apresentação formal do requerimento. O pagamento da per capita estará disponível no contracheque do titular do benefício a partir do mês que for apresentado formalmente o pedido do auxílio.

Para mais esclarecimentos, entre em contato com a Divisão de Saúde e Qualidade de Vida, no ramal 5927.